

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1.120, DE 9 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre a construção de muros e passeios
dos logradouros públicos, e contém outras pro
vidências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os proprietários de terrenos ou edifícios situados na cidade, onde forem levados calçamentos ou pavimentação asfáltica, ficam obrigados a construir muros e passeios, e a reconstruir estes, de acordo com as bases padronizadas pela Municipalidade, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da notificação feita pela Prefeitura, individualmente ou em editais afixados no lugar de costume e publicados por três vezes consecutivas.

Art. 2º - Para a construção das guias e passeios e reconstrução destes, a Prefeitura levantará e fixará, previamente, as medidas técnicas de nível e declive, fornecendo aos interessados - todas as instruções necessárias.

Art. 3º - As rampas destinadas à entrada de veículos não poderão ultrapassar ao meio-fio.

§ 1º - É expressamente proibida a colocação nas sarjetas de quaisquer degraus, laças, curvas e outros objetos destinados a facilitar o acesso de veículos.

§ 2º - Será feita a juízo da Prefeitura a transplantação das árvores.

Art. 4º - As águas pluviais vindas do interior das casas, terrenos e calhas, devem ser canalizadas por baixo dos passeios por meio de manilhas de barro, cimento ou canos de ferro com suficiente capacidade para o perfeito escoamento das águas.

Art. 5º - Decorrido o prazo fixado no art. 1º, sem que se concluam as obras, a Prefeitura as executará através de concorrência pública ou administrativa, ou por administração, se dispuser de recursos.

§ 1º - Os proprietários de imóveis, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término das obras - para efetuarem o pagamento total do custo da obra sem qualquer acréscimo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1.120, de 9 de maio de 1967 - continuação - fl. - 2 -

§ 2º - Os pagamentos serão feitos em três (3) - prestações, iguais, de 60, 90 e 120 dias, contados da conclusão da obra, acrescidos de 20% (vinte-por-cento) sobre o custo da mesma, no caso de não cumprimento pelos proprietários, do disposto no parágrafo anterior.

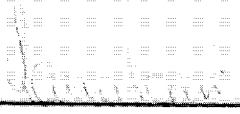
Art. 6º - Vencidas tôdas ou uma das prestações será a quantia respectiva inscrita no livro próprio como dívida ativa da Prefeitura, para os efeitos de cobrança judicial, que será acrescida de 20% (vinte-por-cento) calculados sobre a quota devida.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 480, de 16 de abril de 1959.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 9 de maio de 1967.-


- Prefeito Municipal -
(Samir Tannús)


- Secretário -
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)

1rd/.-.